

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC -01190/2013

- 01. Processo: TC- 15751/12.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IMP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 03. Aposentando(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
- 04. Cargo: GUARDA MUNICIÁL AUXILIAR.
- 05. Idade: 66 anos.
- 06. Matrícula: 2.838-0.
- 07. Lotação: SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Presidente do IPM.**
- 09. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1329, de 01 a 07 de julho de 2012.
- 10. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal